



EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

/ /2014

PROJETO DE LEI Nº 7.735/2014

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR

PARTIDO:

UF:

PÁGINA:

01/01

EMENDA/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Adiciona-se o Parágrafo Unico ao Art 49.

Parágrafo Único: A concessão estará condicionada à prévia autorização do CGEN, após consulta às comunidades detentoras de recursos e conhecimentos utilizados para o desenvolvimento de novos produtos e ou processos passíveis de serem patenteados.

JUSTIFICAÇÃO

O simples cadastramento eletrônico é suficiente para a realização de pesquisas científicas, qualquer concessão de direito de propriedade intelectual (patentes, etc) deve estar condicionada à prévia autorização do CGEN (após consulta às comunidades detentoras de recursos e conhecimentos utilizados para o desenvolvimento de novos produtos e/ou processos passíveis de serem patenteados). O projeto deve manter a obrigação de que toda vez que forem requeridos patentes ou outros direitos de propriedade intelectual sobre processos ou produtos desenvolvidos a partir do acesso a recurso genéticos e/ou conhecimentos tradicionais associados, o órgão patentário deve exigir do requerente a comprovação da origem lícita de tais recursos e/ou conhecimentos, ou seja, o simples cadastramento não deve ser suficiente para tal finalidade. Afinal, os direitos de propriedade intelectual têm sido a principal forma de apropriação indevida de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais. Ainda que estes não sejam diretamente patenteáveis, produtos e processos derivados têm sido monopolizados através de patentes e outros direitos de propriedade intelectual, e isto tem que ser evitado pelo projeto de lei.

Assinatura